



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 37

Brasília, 30 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora DENISE ALVES HORTA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região  
Belo Horizonte - MG

Assunto: **Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0001010-80.2023.5.09.0654. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 110.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0001010-80.2023.5.09.0654 (Tema 110), em decisão proferida em 09 de abril de 2025 (cópia anexa), com amparo no artigo 284, I, do Regimento Interno do TST, identificou a seguinte questão a ser submetida a julgamento:

**Quando o motorista de caminhão é remunerado por comissões incidentes sobre o valor do frete ou da carga transportada, as horas extras por ele cumpridas deverão ser calculadas com base na Súmula nº 340 do TST?**

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) preste as informações que julgarem relevantes para o exame da questão jurídica;
- b) remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

Comunico, ademais, que foi determinada pelo Relator a suspensão de todos os recursos de revista e de embargos que versem sobre a matéria discutida, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Embora não determinada a suspensão nacional pelo Relator, destaco a necessidade de sobrestamento automático, na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal, de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria, nos termos dos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC.

No caso de envio de processos representativos, encareço que conste em destaque, no despacho de admissibilidade respectivo, que o feito se trata de **Recurso Representativo de Controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 110**.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, PRESIDENTE**, em 06/05/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1079415** e o código CRC **45D72EA9**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47

Brasília – DF - 70070-600

Telefone: (61) 3043-4252

E-mail: presidencia@tst.jus.br

6008699/2025-00

1078935v1